



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 14/09/18

Marcell Mada Ribeiro Souza
Prefeito Municipal

LEI Nº 431/2018
De 14 de Setembro de 2018.

Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais do município de Campo do Brito/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte e às Manifestações Sociais e Culturais, com a finalidade de apoiar, financeiramente, por meio de subsídio, as atividades culturais, sociais e esportivas a serem desenvolvidas no Município de Campo do Brito.

Parágrafo Único. Os eventos esportivos, sociais ou culturais, serão regulamentados, se necessário, pelo Poder Executivo.

Art. 2º. São objetivos do Programa, descrito no artigo anterior:

I - apoiar e estimular a produção cultural;

II - apoiar e estimular as manifestações sociais;

III - apoiar e estimular as práticas esportivas em todas as suas modalidades.

Art. 3º. O Programa abrangerá a concessão de troféus, medalhas, uniformes, faixas, premiação em pecúnia, patrocínio em dinheiro, materiais de consumo, transporte para eventos, segurança e apoio.

Parágrafo Único. Fica estipulado, o valor máximo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), para os incentivos dispostos no *caput* deste artigo.

Art. 4º. O beneficiário de incentivo financeiro, decorrente do programa previsto no artigo 1º, deverá prestar contas dos valores auferidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão do evento e/ou projeto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os proponentes e seus responsáveis que forem declarados inadimplentes, em razão da inadequada aplicação dos recursos recebidos, ou pelo não-cumprimento do contrato, não poderão celebrar qualquer outro ajuste ou receber recursos do Município, por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º. Deverá constar, em todo material de divulgação ou indicação dos projetos beneficiados por esta lei, o seguinte texto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO / PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESPORTE E ÀS MANIFESTAÇÕES SOCIAIS E CULTURAIS.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito, Estado de Sergipe, 14 de setembro de 2018, 196º da Independência e 129º da República.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal